

93. Processo: 9076/2018 Recorrente: MARIZA INDUSTRIA E COMERCIO AMAZÔNIA - LTDA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
94. Processo: 46890/2018 Recorrente: COMPANHIA DAS DOCAS PARÁ Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
95. Processo: 13934/2019 Recorrente: WILSON HERMES Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
96. Processo: 14259/2019 Recorrente: C. JOÃO POTRICH - ME Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
97. Processo: 19338/2016 Recorrente: BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
98. Processo: 36942/2015 Recorrente: AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
99. Processo: 6484/2016 Recorrente: AÇAI AMAZONAS INDUSTRIA E COMÉRCIO - LTDA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
100. Processo: 31198/2010 Recorrente: A.L VIEIRA DA SILVA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
101. Processo: 20521/2011 Recorrente: POSTO ARAPIRANGA - LTDA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
102. Processo: 24550/2011 Recorrente: GUASCOR DO BRASIL - LTDA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
103. Processo: 31597/2012 Recorrente: GUASCOR DO BRASIL - LTDA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
104. Processo: 33429/2012 Recorrente: JBS S.A Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
105. Processo: 9565/2013 Recorrente: MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
106. Processo: 2157/2016 Recorrente: NORTE BRASIL M. ÁGUAS - LTDA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
107. Processo: 1000/2016 Recorrente: JOSÉ BATISTA DE LIMA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
108. Processo: 12736/2017 Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
109. Processo: 35511/2020 Recorrente: VENEZA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
110. Processo: 31268/2020 Recorrente: VENEZA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
BLOCO IV Autos Físicos Prescritos
111. Processo: 31388/2011 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SR 30 Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
112. Processo: 19528/2016 Recorrente: REPAR RECICLAGEM INDUSTRIAL DE RESÍDUO DE ANIMAIS LTDA-ME Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
113. Processo: 41772/2016 Recorrente: SANTA BARBARA INDUSTRIAL LTDA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
114. Processo: 16236/2017 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE CONGRESSO EDUCATIVOS DE BELÉM Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
115. Processo: 1065/2017 Recorrente: GUARATÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS SERRADA LTDA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
116. Processo: 6479/2016 Recorrente: POLPAS DE BAIXO AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
117. Processo: 16913/2016 Recorrente: INDÚSTRIA E COSMÉTICO NATURA LTDA Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL – UMF 3 FLORESTA ESTADUAL DO PARU.
PARTES: IDEFLOR-Bio E A EMPRESA RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a razão social/denominação do concessionário da UMF 3 de RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, para RRX AGROFLORESTAL LTDA e nome fantasia RRX FLORESTAL, além de alterar o endereço da MATRIZ para Avenida Dr. Antônio Carlos de Souza Guadalupe, Lote 4, Quadra 3, Condomínio Industrial Rio Bonito, Rio de Janeiro/RJ, conforme a 7ª alteração do contrato social, com consolidação dos atos anteriores.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, para alterar a razão social/denominação do concessionário da UMF 3, de acordo com a documentação apresentada pelo mesmo, conforme determinação da Procuradoria Jurídica deste Instituto
ASSINATURA: 17/11/2022.
CLÁUSULAS MANTIDAS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este primeiro termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.
KARLA LESSA BENGTON
Presidente do IDEFLOR-Bio
CONCEDENTE
ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONCESSIONÁRIO

Protocolo: 879143

EXTRATO DO 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL – UMF 7 FLORESTA ESTADUAL DO PARU.
PARTES: IDEFLOR-Bio E A EMPRESA RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a razão social/denominação do concessionário da UMF 7 de RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, para RRX AGROFLORESTAL LTDA e nome fantasia RRX FLORESTAL, além de alterar o endereço da MATRIZ para Avenida Dr. Antônio Carlos de Souza Guadalupe, Lote 4, Quadra 3, Condomínio Industrial Rio Bonito, Rio de Janeiro/RJ, conforme a 7ª alteração do contrato social, com consolidação dos atos anteriores.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, para alterar a razão social/denominação do concessionário da UMF 7, de acordo com a documentação apresentada pelo mesmo, conforme determinação da Procuradoria Jurídica deste Instituto
ASSINATURA: 17/11/2022.
CLÁUSULAS MANTIDAS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este primeiro termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.
KARLA LESSA BENGTON
Presidente do IDEFLOR-Bio
CONCEDENTE
ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONCESSIONÁRIO

Protocolo: 879137

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 2.027/2022/CCV/GSAGA/SEGUP.

Dispõe sobre designação de Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.708, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;
CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o artigo 3º do Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e
CONSIDERANDO a celebração do CONTRATO Nº 014/2022 - SEGUP/PA, celebrado entre a empresa LICITAO CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS